

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Tempo de serviço	ATÉ 2 ANOS	2 A 4 ANOS	4 A 6 ANOS	6 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS	10 A 12 ANOS	12 A 14 ANOS	14 A 16 ANOS	16 A 18 ANOS	18 A 20 ANOS	20 A 22 ANOS	22 A 24 ANOS	24 A 26 ANOS	26 A 28 ANOS	28 A 30 ANOS	30 MAIS
-	PISO	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%
ACS	R\$ 3.036,00	R\$ 3.218,16	R\$ 3.411,25	R\$ 3.615,92	R\$ 3.832,88	R\$ 4.062,85	R\$ 4.306,62	R\$ 4.565,02	R\$ 4.838,92	R\$ 5.129,26	R\$ 5.437,01	R\$ 5.763,23	R\$ 6.109,03	R\$ 6.475,57	R\$ 6.864,10	R\$ 7.275,95
ACE	R\$ 3.036,00	R\$ 3.218,16	R\$ 3.411,25	R\$ 3.615,92	R\$ 3.832,88	R\$ 4.062,85	R\$ 4.306,62	R\$ 4.565,02	R\$ 4.838,92	R\$ 5.129,26	R\$ 5.437,01	R\$ 5.763,23	R\$ 6.109,03	R\$ 6.475,57	R\$ 6.864,10	R\$ 7.275,95

- **CATEGORIA SALARIAL:** R\$ 3.036,00 (três mil, trinta e seis reais), análogo à 02 (dois) salários mínimos.
- **CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais.

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 1.325, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 548, de 29 de dezembro de 2009, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Extremoz/RN, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ,** Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica incluída a alínea b ao art. 10, bem como o art. 10-A e seus respectivos incisos, à Lei Complementar nº 548, de 29 de dezembro de 2009, na forma abaixo disposta:

**“b)** O vencimento base da Classe A será reajustado anualmente, com o objetivo de garantir a valorização social do trabalho, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, observado o disposto na legislação orçamentária vigente e nos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 10-A** - Os vencimentos das Classes B, C e D serão calculadas com base nos seguintes percentuais:

**I** – 14%, calculado sobre o vencimento básico da Classe A, para os servidores da Classe B;

**II** – 12%, calculado sobre o vencimento básico da Classe B, para os servidores da Classe C;

**III** – 35%, calculado sobre o vencimento básico da Classe C, para os servidores da Classe D.

**§ 1º.** A diferenciação prevista nos incisos deste artigo tem caráter estrutural entre Classes, não se confundindo com a progressão de níveis de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 548/2009.

**§2º.** As tabelas salariais instituídas por esta Lei Complementar aplicam-se a partir do exercício de 2025, produzindo efeitos para os exercícios subsequentes, conforme os critérios nela previstos.”

**Art. 2º** - O art. 13 da Lei Complementar nº 548, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A progressão por nível profissional dar-se-á a cada 2(dois) anos de exercício no cargo, acrescido de atualização salarial de 6% (seis por cento) na tabela salarial, dentro da mesma classe, correspondendo ao acréscimo máximo de um nível de vencimento.”

**Art. 3º** -As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I, do art. 10 e o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 548/2009, que passa a vigorar na forma do anexo. Extremoz/RN, 28 de agosto de 2025.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

#### ANEXO I

Janeiro do ano de 2025 – 7,51%

Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11	Nível 12	Nível 13	Nível 14	Nível 15	Nível 16
A	R\$ 2.028,21	R\$ 2.149,90	R\$ 2.278,90	R\$ 2.415,63	R\$ 2.560,57	R\$ 2.714,20	R\$ 2.877,06	R\$ 3.049,68	R\$ 3.232,66	R\$ 3.426,62	R\$ 3.632,22	R\$ 3.850,15	R\$ 4.081,16	R\$ 4.326,03	R\$ 4.585,59	R\$ 4.860,72
B - 14%	R\$ 2.312,16	R\$ 2.450,89	R\$ 2.597,94	R\$ 2.753,82	R\$ 2.919,05	R\$ 3.094,19	R\$ 3.279,84	R\$ 3.476,63	R\$ 3.685,23	R\$ 3.906,35	R\$ 4.140,73	R\$ 4.389,17	R\$ 4.652,52	R\$ 4.931,67	R\$ 5.227,57	R\$ 5.541,23
C - 12%	R\$ 2.589,62	R\$ 2.745,00	R\$ 2.909,70	R\$ 3.084,28	R\$ 3.269,33	R\$ 3.465,49	R\$ 3.673,42	R\$ 3.893,83	R\$ 4.127,46	R\$ 4.375,11	R\$ 4.637,61	R\$ 4.915,87	R\$ 5.210,82	R\$ 5.523,47	R\$ 5.854,88	R\$ 6.206,17
D - 35%	R\$ 3.495,99	R\$ 3.705,75	R\$ 3.928,09	R\$ 4.163,78	R\$ 4.413,60	R\$ 4.678,42	R\$ 4.959,12	R\$ 5.256,67	R\$ 5.572,07	R\$ 5.906,39	R\$ 6.260,78	R\$ 6.636,43	R\$ 7.034,61	R\$ 7.456,69	R\$ 7.904,09	R\$ 8.378,33
Tempo de Serviço	Até 2 anos	2 - 4 anos	4 - 6 anos	6 - 8 anos	8 - 10 anos	10 - 12 anos	12 - 14 anos	14 - 16 anos	16 - 18 anos	18 - 20 anos	20 - 22 anos	22 - 24 anos	24 - 26 anos	26 - 28 anos	28 - 30 anos	Mais de 30 anos

NOTA: proposta atual para implantação do quadro correspondente a uma carga horária de 40 horas semanais para o nível elementar e médio e de 30 hora semanais para o nível superior.

### LEI MUNICIPAL N.º 1.326, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por tempo determinado de médicos de diversas especialidades para atender excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária de profissionais médicos, por prazo determinado de 01 (um) ano, **improrrogável**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no Município de Extremoz/RN, até a realização de concurso público municipal previsto para o primeiro semestre de 2026.

**Art. 2º** - A contratação temporária de que trata esta Lei Complementar será destinada ao preenchimento das vagas, cadastro de reserva e remuneração conforme o quadro abaixo:

ESPECIALIDADE MÉDICA	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	Nº VAGAS	DE	CADASTRO RESERVA	DE	REMUNERAÇÃO
Médico Cardiologista	20h		01		CR		14.000,00
Médico Psiquiatra (CAPS)	20h		01		CR		15.000,00
Médico Psiquiatra (Policlínica)	20h		01		CR		14.000,00
Médico Otorrinolaringologista	20h		01		CR		14.000,00
Médico Dermatologista	20h		01		CR		14.000,00
Médico Neurologista	20h		01		CR		14.000,00
Médico Neuropediatra	20h		01		CR		14.000,00
Médico Ginecologista	20h		01		CR		14.000,00
Médico Endocrinologista	20h		01		CR		14.000,00
Médico Pediatra	20h		01		CR		14.000,00
Médico Ortopedista	20h		01		CR		14.000,00
Médico Infectologista	20h		01		CR		14.000,00
Médico Angiologista	20h		01		CR		14.000,00
Médico SAD	20h		01		CR		14.000,00
Médico Clínico Geral – ESF	40h		12		CR		14.000,00